



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 107/2004 -

“Autoriza o Executivo a promover alienação de bem imóvel e, adota outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bens de fins administrativos, incluindo-se por consequência na de bens disponíveis, o prédio residencial situado nesta cidade, à Rua Siqueira Campos, n.º 113. atual 2.045, construído de tijolos e coberto de telhas, com o respectivo terreno medindo 20 (vinte) metros de frente, por cinquenta e oito (58) metros da frente aos fundos, contendo no quintal dois cômodos, garagem, rancho e outras pequenas benfeitorias, confrontando de um lado e pelos fundos com o Clube Pirassununga e, de outro lado, com o Dr. Celso Augusto de Assumpção, que é objeto da matrícula 4.956 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante venda, o prédio residencial com seu respectivo terreno, que trata o Art. 1º da presente Lei, mediante procedimento licitatório próprio.

Art. 3º O resultado econômico obtido da alienação que trata o Art. 2º desta Lei, destinar-se-á especificamente à aquisição de bens imóveis para a instalação e a acomodação de Secretarias Municipais que se encontram desalojadas do Paço Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

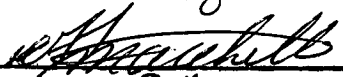
Pirassununga, 6 de dezembro de 2004.


- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer

Sala das Sessões da C. M. de

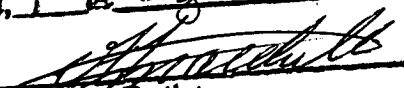
Pirassununga, 7 de dezembro de 2004


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoureira,
para dar parecer.

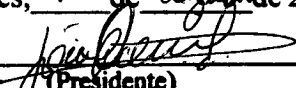
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 7 de dezembro de 2004


Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos, para dar parecer.

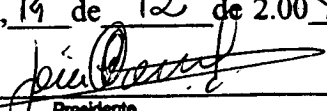
Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2004


(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 14 de 12 de 2004

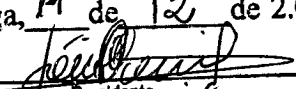

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 14 de 12 de 2004

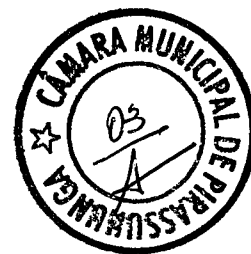

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Executivo a promover alienação de bem imóvel e, adota outras providências.*

Embasam o encaminhamento de referido Projeto de Lei, o parecer de lavra do Procurador do Município, constante de fls.117 *usque* 120 dos autos do procedimento administrativo objeto do protocolado n.º 1.439/03, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente Mensagem.

Por tais razões e diante da incontestável relevância que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos Nobres Edis, encarecendo que para a mesma seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 6 de dezembro de 2004.


- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 001

| | |
|-------|--------------------|
| INCRA | CADASTRO MUNICIPAL |
|-------|--------------------|

Matrícula N.º 4.956

Data 06 / 06 / 1979

Imóvel: UM PRÉDIO RESIDENCIAL, situado nesta cidade, à rua Siquiera Campos, n.º. 113, construído de tijolos e coberto de telhas, com o respectivo terreno medindo vinte (20) metros de frente, por cinquenta e oito (58) metros da frente aos fundos, contendo no quintal dois - cômodos, garage, rancho e outras pequenas benfeitorias, confrontando de um lado e pelos fundos com o Clube Pirassununga, e de outro lado com o dr. Celso Augusto de Assumpção. - PROPRIETÁRIA: - HERTA ZENKER - HILDEBRAND, brasileira, viúva, proprietária, residente e domiciliada nesta cidade. - TÍTULO AQUISITIVO: - transcrição n.º. 11.733, deste registro. - Pirassununga, 06 de junho de 1979. - Oficial Maior

R.1/4.956.-Em 06 de junho de 1979.-Pela escritura de compra e venda, lavrada em 5 de julho de 1968, no 1º C.N.O.J. desta cidade, livro 137 fls.111 verso a 113 verso, a proprietária acima, VENDEU, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, representada por seu Prefeito Municipal, dr. Fausto Victorelli, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO. - VALOR: - Cr. \$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros). - A aquisição é feita, nos termos da Lei Municipal 897. - Oficial Maior

AV.2 - em 04 de maio de 1990.

Por requerimento datado de 19 de fevereiro de 1990, a Prefeitura Municipal de Pirassununga, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Euberto Nemésio Pereira de Godoy, requereu esta averbação a fim de ficar constando que o prédio objeto desta matrícula n.º. 113, tem atualmente o n.º. 2.045. A Escrevente Autorizada Maria Erécilia Capodifoglio Pavan (Maria Erécilia Capodifoglio Pavan). A Oficial Interina Dirce Capodifoglio Zanichelli (Dirce Capodifoglio Zanichelli).

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP**

A presente certidão, extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, b. 1º da Lei nº 6015/73, é cópia fiel do original arquivado nesta serventia, dou fé

Pirassununga, **03 NOV 2003**

Registro de Imóveis e Anexos
PIRASSUNUNGA-SP
Dr. Fábio Azenha de Toledo
Oficial Registrador

C.R.I.A. - Pirassununga-SP

Ato Certidão
Ao Serventário 13,72
Ao Estado S
Ao IPESP S
SINOREG (R. C. 1)
Trib. Justiça
Total R\$ 13,72

RECIBO

Selo e taxas recolhidos por guia

Interesse: Prefeitura
Municipal de Pirassu-
nunga



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PORTARIA Nº 1.982/2003

DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA,
Prefeito Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo objeto do Protocolado nº 1.439/2003,

RESOLVE:

Designar, os servidores desta Municipalidade **Antonio Carlos Marucci, José Nelcides Perez, Valter Tadeu Camargo de Castro, Antonio Carlos Felix dos Santos e Antonio Augusto Gavazza**, para, em Comissão e sob a presidência do primeiro, procederem a avaliação do imóvel de propriedade da Municipalidade, objeto da matrícula nº 4.956 do CRI local, com oferta de respectivo laudo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 10 de novembro de 2003.

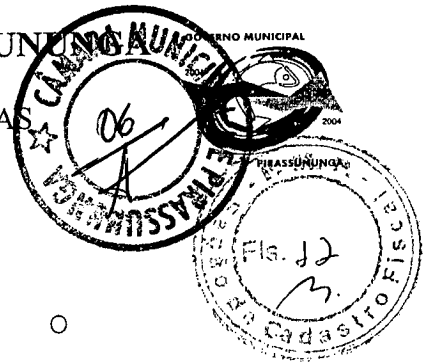

- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Seção de Cadastro Fiscal



C E R T I F I C A O

SONIA AP. BIGNARDI DA SILVA NUNES, Chefe da
Secao de Cadastro Fiscal da Prefeitura Muni-
cipal de Pirassununga, Estado de Sao Paulo..

C E R T I F I C A, atendendo ao requerimento
da pessoa interessada, apos as buscas nos registros desta Secao, que
o PREDIO localizado nesta cidade, no bairro CENTRO.....
com frente para SIQUEIRA CAMPOS,R.....
No. 2045 , cadastrado nesta Prefeitura sob n. 6887.01.020.012.00-0 e
lancado em nome de PREFEITURA MUN.DE PIRASSUNUNGA..... , foi lancado
para o exercicio de 2003 com os seguintes Valores Venais: VALOR
VENAL DO TERRENO = R\$ *****98.088,47 ; VALOR VENAL DO PREDIO
R\$ *****114.865,20 ; VALOR VENAL TOTAL DO IMOVEL = R\$ *****212.953,67
O referido e verdade. Prefeitura Municipal de Pirassununga Estado
de Sao Paulo, aos vinte e quatro dias do mes de Novembro de
dois mil tres.


SONIA AP. BIGNARDI DA SILVA NUNES
Chefe da Secao de Cadastro Fiscal





**LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO
CONTENDO EDIFICAÇÃO.**

REFERÊNCIA:

PORTARIA Nº 1982/03, objeto do protocolado Administrativo nº 1439/03, da Prefeitura Municipal de Pirassununga - SP;

PROPRIEDADE:

Imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Pirassununga –SP, objeto da Matrícula nº 4956, do CRI local.

ROTEIRO E LOCALIZAÇÃO DO OBJETO:

Imóvel localizado com frente para a rua Siqueira Campos nº 2045, cadastro Municipal nº 6887.01.020.012.00-0, antiga instalações da Biblioteca Municipal, cuja matrícula, consta uma área de terreno de 20,00 metros de frente, para a referida rua, por 58,00 metros da frente aos fundos.

I) AVALIAÇÃO DO METRO QUADRADO DE TERRENO:

Ia) MÉTODO DE AVALIAÇÃO:

Comparativo com dados fornecidos pelas imobiliárias HOMERO PISTORI, corretor de imóveis, portador do CRECI nº28.726; VICENTE IMÓVEIS (creci 37.222), PEDRO & NEIA IMÓVEIS, creci nº 52.844 // 56.751, JOSÉ SÉRGIO METLER, creci nº 36.999-1, conforme declarações em anexo;

Ib) IMÓVEL PARA COMPARAÇÃO:

Os imóveis para comparação são os terrenos, situados na região da área avalianda, contendo todos os melhoramentos públicos, ou seja:

- a) Rede de água potável 15% a 20%;
- b) Rede esgoto sanitário, 10% a 15%;
- c) Galerias de águas pluviais, 05%;
- d) Rede de energia elétrica, 15% a 20%;
- E) Iluminação pública, 5%;
- f) Guias e Sarjetas, 5% a 10%;
- g) Pavimentação 10% a 30%;
- h) arborização e ajardinamento 1% a 5%;
- i) rede telefônica, 5%;
- j) Transporte coletivo 10%

Ic) ÍNDICES DE PROFUNDIDADE MÍNIMA, MÁXIMA E TESTADA DE REFERÊNCIA, DE TERRENO P/ PONDERAÇÃO:

- a) mi = 20,00 (Profundidade mínima);



- b) ma = 58,00 (Profundidade máxima);
c) ar = 15,00 testada de referência = (média das testadas do setor 01, da quadra 20);

Id) VALOR PESQUISADO E SANEADO, P/ O M2 DE TERRAS NO LOCAL, É DE:

- a) valor pesquisado: HOMERO PISTORI = R\$180,00, o m2. ;
b) valor pesquisados: VICENTE IMÓVEIS = R\$220,00, o m2...;
c) Valor pesquisado: PEDRO & NEIA IMÓVEIS = R\$250,00, o m2.;
d) Valor pesquisado: JOSÉ SÉRGIO METLER = R\$200,00, o m2.

Id.1) MÉDIA DOS VALORES PESQUISADOS;

R\$ 850,00 / 4 x = R\$212,50, o m2

| |
|-----------------------------------|
| $VTm = R\$212,50, \text{ o } m^2$ |
|-----------------------------------|

Id.2) "CONSIDERAÇÕES"

c.1) O Valor encontrado, é a média dos valores pesquisados, para a área de terra, contendo todos os melhoramentos públicos existentes, constantes do item **Ib**.

II) FÓRMULA DE AVALIAÇÃO PARA O TERRENO:

$$V = qm \times S \times Fp \times t \times c \times Ft \times Fsup. \times Ff;$$

ONDE:

V = Valor do terreno;
qm = Valor básico unitário, do m2 , obtido através da média pesquisada;
S = área do terreno;
Fp = Fator profundidade;
t = Fator testada;
c = fator de esquina;
Ft = Fator topografia;
Fsup = Fator superfície e solo;
Ff = F.fonte

II.a) CÁLCULO DOS FATORES:

II.a.1) FATOR PROFUNDIDADE (Fp):

ONDE:

f = profundidade efetiva do lote;
mi = profundidade mínima de referência;
ma = profundidade máxima de referência;

a) Influência de forma no cálculo do fator profundidade:

Como "f", é maior ou igual que "mi", e menor igual que "ma", usa -se $F=1$;



fp = 1

Ila.2) FATOR TESTADA

$\frac{1}{4}$

Ila.2.1) FATOR TESTADA: $t = (a/ar)$

Condição para a fórmula acima: $ar/2 < a < 2ar$;

a) a = Testada efetiva do lote avaliando = 20,00m.

b) ar = Testada de referência = 15,00m,

c) Como "a", do lote avaliando, é menor que "2ar", usa-se $t = (a/ar)^{1/4}$;

t = 1,0746;

Ila.3.) FATOR SUPERFÍCIE E SOLO

Fsup = 1,00

Ila.4) FATOR TOPOGRAFIA:

b) Em active:

suave0,95;

Ft = 0,95

Ila.5) FATOR FONTE:

a) Para o fator fonte, será adotado 1.10, em virtude da falta de negociações imobiliárias no local, para parâmetros mais reais, bem como, o interesse na aquisição do imóvel, ser proveniente de solicitação do **CLUBE PIRASSUNUNGA**, objeto do protocolado supra mencionado;

Ff = 1,10

III – VALOR TOTAL DO TERRENO AVALIANDO (conforme item II):

$V = qm \times S \times Fp \times t \times c \times Ft \times Fsup. \times Ff$;

$VT = R\$212,50 \times 1.160,00m^2 \times fp = 1 \times ft = 1,0746 \times c = 1 \times Ft = 0,95 \times fsup = 1 \times Ff = 1,10$;

VT = R\$276.808,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



O Valor total do terreno corresponde a R\$276.808,90 (Duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e oito reais e noventa centavos);

IV) AVALIAÇÃO DE BENFEITORIAS (EDIFICAÇÕES)
(MÉTODO DO CUSTO DE REPRODUÇÃO):

O valor do custo da reprodução das edificações, será obtido através da revista CONSTRUÇÃO, de fevereiro de 2004, como segue:

a) Prédios: comercial, salas e lojas.

| Custo de Reprodução das edificações existentes, como nova | |
|--|--|
| a.1) Padrão "baixo" | R\$522,36 p/ m ² ; |
| A.2) 10% FUNDAÇÃO | R\$52,24 P/ m ² |
| Total Área construída | R\$574,60p/ m² 435,10m² |
| V = R\$573,89p/m ² x 435,10 m ² | |
| VT = R\$250.006,72 | |

V) VALOR DAS EDIFICAÇÕES, CONSIDERADA SUA DEPRECIACÃO FÍSICA

a) A vida útil dos prédios residenciais, escritórios e salas comerciais é estimada entre 60 e 80 anos;

b) Para o cálculo da depreciação física da edificação, serão considerados os fatores de vida útil e a idade;

c) Estas edificações estimaremos em 80 anos sua vida útil total;

d) Para o cálculo da depreciação física da edificação, será aplicado O **MÉTODO DA LINHA RETA**, por considerar a idade avançada do prédio, as reformas já realizadas, bem como, seu atual, obsolescimento, havendo ainda necessidade de cuidados especiais na construção principal, e seu anexo.

Onde:

Cálculo da depreciação:

$$D = x/n;$$

Sendo:

D = depreciação a ser calculada;

x = idade atual do prédio, obtida através do título aquisitivo, é de 50 anos;

N = idade prevista de vida é de 80 anos, conforme alínea "c", do item "V"



$D = (50/80) = 0,625 \times 100 = 62,5\%$; (% de depreciação). Ou obtenção da depreciação pelo cálculo direto, ou seja: $1 - (50/80) = 0.375$;

Assim, chega-se ao valor total das edificações como segue:

$$VT = R\$250.006,72 \times 0.375 = R\$93.752,52;$$

VT = R\$93.752,52 (valor saneado das edificações)

VI) VALOR TOTAL DO IMÓVEL = TERRENO E EDIFICAÇÕES

a) Valor Total Do Terreno Avaliando = R\$276.808,90;

b) Valor Total Das Edificações = R\$93.752,52

VT = R\$276.808,90 + R\$93.752,52 = R\$370.561,42.

VT = R\$370.561,42.

O Valor total do imóvel é de R\$370.561,42 (Trezentos e setenta mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos)

VII) JUSTIFICATIVAS:

- a) O valor apurado é para pagamento à vista;
- b) Para as correções mensais dos valores aqui apontados, adotar os dispositivos da legislação pertinente;
- c) Esta Avaliação tem validade por 120 dias, a partir daí, deverá ser revisto os valores em função da dinâmica do mercado imobiliário;.
- d) Para este Laudo, foram utilizados os dados do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia;

Pirassununga, 06 de fevereiro de 2004.

ANTONIO CARLOS MARUCCI

ANTONIO CARLOS FÉLIX DOS SANTOS

JOSÉ NELCIDES PEREZ

ANTONIO AUGUSTO GAVAZZA

VALTER TADEU CAMARGO DE CASTRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO



PROCESSO DE Nº 1.439/03

Vistos, etc...

Ao GABINETE DO PREFEITO

Versa o presente procedimento, quanto a proposta de alienação ou permuta de bem imóvel, junto ao Clube Pirassununga.

Isso, porque na Rua Siqueira Campos, nº 2.046, o Município é titular de um imóvel que assim vem descrito na Matrícula 4.956 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local:

UM PRÉDIO RESIDENCIAL, situado nesta cidade, n Rua Siqueira Campos, nº 113, atualmente 2.045 (Av.2), construído de tijolos e coberto de telhas, com o respectivo terreno medindo vinte (20) metros de frente, por cinquenta e oito (58) metros da frente os fundos, contendo no quintal dois cômodos, garagem, rancho e outras pequenas benfeitorias, confrontando de um lado e pelos fundos com o Clube Pirassununga, e de outro lado com o Clube Pirassununga.

Dito imóvel é ainda objeto do Cadastro Municipal 6887.020.012.00-0, tendo sido adquirido de Herta Zenker Hildebrand, através de escritura pública de compra e venda lavrada em 05 de Julho de 1.968, no 1º Cartório de Notas e Ofícios de Justiça, Livro 137, fls. 111/113 pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo sido então adquirido para fins acomodação do Museu Histórico e Pedagógico Dr. Fernando Costa e da Biblioteca Municipal.

O Prédio conforme consta da matrícula, pre-existe ao ano de 1.968, tendo sido deteriorado pelo tempo, em que pesem os esforços de manutenção já expendidos, tanto que o Museu Histórico e Pedagógico Dr. Fernando Costa foi transferido para o Centro Cultural de Eventos Dona Belila e, a Biblioteca Municipal para as antigas instalações da Câmara de Vereadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO



Situado em área central, com frente para artéria a Rua Siqueira Campos, aliado ainda, à Praça Fernando Costa, de acentuado movimento de pessoas e de veículos, o Prédio não mais se presta para o desenvolvimento de atividade pública, tanto, que foi a Biblioteca ali instalada, transferida para o Prédio onde funcionava a Egrégia Câmara de Vereadores.

Em face do estado de deterioração, que se encontra o prédio, para atendimento à Administração Pública e com reservas, haverá o Município de promover reformas diversas e de vulto, tendo por consequência, gastos excessivos, a que ele, o Município não está apto a assumir, antes os esbarros que encontra na determinação do equilíbrio receita/despesa.

Não bastasse o alto custo, nas proximidades do prédio não há espaços suficientes, sejam de desenvolvimento de atividades em nível de Secretaria. Também assim, errado não é dizer que os edificadros são de pequeno porte, e, ainda, considerando a inexistência de espaços para estacionamento de veículos, em razão do acentuado do comércio próximo.

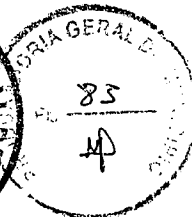
Dissemos em nível de Secretaria, porque o Município não conta no Paço Municipal, com instalações suficientes para agasalhamento da totalidade das Secretarias e, estando, inclusive, em prédio único, na Rua Bom Jesus, esquina com a Siqueira Campos, centralizadas duas das Secretarias, a Municipal de Saúde e, a Municipal de Educação.

O referido prédio tem suficiência para acomodação de uma Secretaria, porém, não comporta as duas ali instaladas, ante a limitação das instalações, em se considerando o acentuado dos serviços verificado unitariamente entre as Secretarias. O desconforto, inclusive é geral e, ainda, a unidade predial, confunde os Munícipes, quando buscam ali seus interesses.

Necessário então, se fazia desde muito, a resolução da questão, de modo distribuir as Secretarias Municipais, a de Educação e, a de Saúde, em unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO



autônomas, com o que, em muito melhoraria as condições de trabalho do pessoal, em benefício do desenvolvimento dos serviços e atendimento aos Municípios, precipuamente.

Ante essa necessidade premente e, verificada a imprestabilidade para a atividade, o Prédio situado na Rua Siqueira Campos e já referido, então em se pensando numa alienação e ou permuta, através da Portaria nº 1.982/03, de 10 de Novembro de 2.003, nomeou-se uma Comissão, composta dos Servidores: ANTONIO CARLOS MARUCCI, JOSÉ NELCIDES PEREZ, VALTAR TADEU CAMARGO DE CASTRO, ANTONIO CARLOS FELIX DOS SANTOS e ANTONIO AUGUSTO GAVAZZA, para procederem a avaliação do prédio.

A comissão, a cujos trabalhos desenvolveu-se sob a direção do Servidor ANTONIO CARLOS MARUCCI, através de Laudo altamente elucidativo, atribuiu ao imóvel o valor de R\$ 370.561,42 (trezentos e setenta mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos. A avaliação foi desenvolvida, após prévias obtidas junto aos Corretores HOMERO PISTORI, VICENTE DANTAS DE SOUZA, PEDRO HENRIQUE A. DE OLIVEIRA e, JOSÉ SÉRGIO METLER. O laudo é de 04 de Fevereiro de 2.004.

Apresentado o Laudo, foram os autos ao Gabinete do Prefeito, estando a Administração inoficiosamente em busca de um Prédio que se prestasse a PERMUTA, em nível de satisfação das necessidades do Município, o mesmo Clube Pirassununga, indicou-nos o Prédio Residencial de propriedade de Jorge Miguel Domingos de Godoy e de Alba Valéria Montanheiro de Godoy, de quem tinham carta proposta de aquisição e, a cuja aquisição estaria direcionada pela Diretoria, para eventual permuta ao depois, com a Prefeitura, caso interessasse.

O Prédio fica situado na Rua Bom Jesus, nº 172, sendo objeto da Matrícula nº 9.196 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local, assim identificado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO



“UM PRÉDIO RESIDENCIAL, edificado para dentro do alinhamento, construído de tijolos e coberto de telhas, com todas as instalações elétricas e sanitárias necessárias, situado nessa cidade, com frente para a Rua Bom Jesus, sob nº 172, antigo nº 117, com o seu respectivo terreno, medindo 21 (21) metros de frente, por sessenta e dois (62) metros da frente aos fundos, com a área de 1.302 metros quadrados, confrontando de quem de frente olha para o imóvel, à direita, com o Espólio de Felipe Boller Júnior, à esquerda com Francisco Mollo, Marroco Feliciano e José Pedro Dias de Godoy, e, pelos fundos, com Ernesto Vick.”

Verificado *in loco* o imóvel, constatou-se que atende aos anseios da Municipalidade, eis que, conta com 383,03 metros quadrados de área construída, num terreno de 1.302 metros quadrados, restando uma área livre de 918,97 metros quadrados. Conta com amplitude de instalações e em condições de uso imediato, sendo suficiente para a acomodação da Secretaria Municipal de Educação.

Nesse contexto, pois, através da Portaria nº 2.348/04, foi designada instituída Comissão para avaliação do imóvel e, composta pelos mesmos servidores que integraram a anterior comissão.

Em ilustrado e muito bem elaborado Laudo, a Comissão houve por bem em atribuir ao imóvel o valor de R\$ 388.694,79 (trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos), louvando-se da mesma forma, em orientações de quatro corretores de imóveis, PAULO HENRIQUE A. DE OLIVEIRA, VICENTE DANTAS DE SOUZA; JOSÉ SÉRGIO METLER e, PAULO LUIZ MENDES.

Os prédios quase que se equivalem, restando uma diferença a menor, ao da Prefeitura, da ordem de R\$ 18.133,37 (dezoito mil, cento e trinta e três reais e trinta e sete centavos), no plano das avaliações, enquanto que os Proprietários do imóvel, estão a pretender a importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO



O Município, não conta com disponibilidade para tanto, porém, com o concurso do Clube Pirassununga, pode a PERMUTA ser perfeitamente realizada, sem torna e ou volta e, qualquer outro ônus, a exceção do registro do título.

Há conveniência de parte do Município, considerando que, da aptidão do imóvel, conforme consta dos autos, está o respaldo do Secretário Municipal de Educação, no afirmar que o Prédio permutando atende às necessidades da Secretaria de Educação, de presente e de futuro, a vista das instalações edificadas atuais e, o espaço livre do terreno a admitir edificações novas de futuro.

Ocorre, porém, que para que se promova a Permuta suficiente, necessária se faz a edição de uma Autorização Legislativa, revelada esta, na Lei específica, conforme a Lei Orgânica do Município, onde disciplina:

Art. 86 – A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos seguintes casos:

a) – doação a entidades públicas, exclusivamente para fins de interesse social, constando da lie e da escritura os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato;

II – quando móveis... (impertinente à espécie).

Art. 87 – A aquisição de bens imóveis, por qualquer dos modos admitidos pelo Direito, observada o que dispuser, dependerá de prévia avaliação, além de concorrência conforme o caso e autorização legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO



Invocamos os dispositivos acima, porque discorrem genericamente sobre a alienação e a aquisição de bens imóveis pelo Município e, considerando que a PERMUTA consiste em ato complexo e revela simultaneidade de ALIENAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS.

Veja-se que segundo a Lei Orgânica do Município, se verifica prevista a alienação de bens, mediante licitação, dispensada na hipótese de entidade pública ser a permutante.

No que pertine a aquisição, a regra é excepcionada, quando no Art. 87, exige a concorrência pública, conforme o caso.

Ante essas premissas, sendo evidente a necessidade de autorização legislativa, necessário se faz perquirir quanto à realidade ou não da licitação, numa interpretação sistemática, a par do Direito específico, o Diploma Licitatório Federal, a Lei 8.666/93.

Art. 17 - Alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes regras:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) dação em ...

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do Inciso X do Art. 24 desta Lei.

O Inciso X do Art. 24 do Diploma licitatório, traz assim inscrito quanto à Dispensa de Licitação: **“Para compra ou locação de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO



imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”

A par dos dispositivos supra, extraídos do Diploma Licitatório Federal, resta evidente que, a licitação é dispensada na ocorrência de permuta, ficando preenchida a lacuna contida na Lei Orgânica do Município.

De resto, os requisitos são preenchidos, conforme consta dos autos, eis que, o interesse público se revela, ante a necessidade de se dotar a Secretaria Municipal de Educação, em uma UNIDADE AUTÔNOMA. Também, se revela, porque não pode a Administração Pública deixar uma Secretaria Municipal em instalações precárias, de que resta prejuízo aos serviços e, ao mesmo tempo, manter no patrimônio um prédio ocioso, de difícil recuperação ante a ausência de recursos econômico-financeiro. Também, foi realizada prévia avaliação dos imóveis, restando no confronto dos valores, benéfico o resultado para o Município.

Ante esse quadro, elaboramos a seguinte Minuta de Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo promover permuta de bem imóvel.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a PERMUTAR com JORGE MIGUEL DOMINGOS DE GODOY e sua mulher ALBA VALÉRIA MONTANHEIRO DE GODOY, o prédio residencial situado nesta cidade, à Rua Siqueira Campos, nº 2.045, antigo 113, construído de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO



tijolos e coberto de telhas, com o respectivo terreno medindo vinte (20) metros de frente, por cinquenta e oito (58) metros da frente aos fundos, contendo no quintal dois cômodos, garagem e outras pequenas benfeitorias, confrontando de um lado e pelos fundos, com o Clube Pirassununga, e, de outro lado, com o Dr. Celso Augusto de Assumpção, objeto da matrícula 4.956 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local, pelo prédio residencial edificado dentro do alinhamento, construído de tijolos e coberto de telhas, com todas as instalações elétricas e sanitárias necessárias, situado nesta cidade, com frente para a Rua Bom Jesus, sob nº 172, antigo nº 117, com seu respectivo terreno, medindo vinte e um (21) metros de frente, por sessenta e dois (62) metros da frente aos fundos, com a área de 1.302 metros quadrados, confrontando de quem de frente olha para o imóvel, à direita, com o Espólio de Felipe Boler Júnior, à esquerda com Francisco Molo, Marroco Feliciano e José Pedro Dias de Godoy, e, pelos fundos, com Ernesto Vick.

§ 1º - O preço para cada imóvel será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sem torna e ou volta, correndo as despesas de escritura, por conta do casal Permutante e ou de quem suas vezes o fizer.

§ 2º - Cada parte permutante arcará com as despesas registrárias do seu respectivo título.

Art. 2º - Fica o Clube Pirassununga, CNPJ 54.851.191/0001 - 24, na qualidade de terceiro interessado, autorizado a intervir na permuta que trata o *caput* do Art. 1º desta Lei, sem prejuízo para o Município.

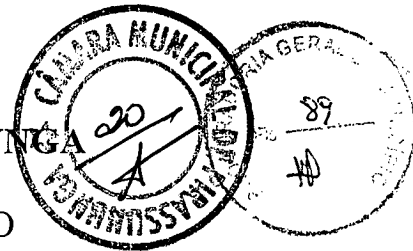
Art. 3º - O imóvel derivado da permuta que trata o *caput* do Art. 1º desta Lei, resultante para o Município, será destinado à instalação da Secretaria Municipal de Educação

Art. 4º - Da escritura pública de permuta, deverá constar a literalidade da presente Lei e, as despesas decorrentes do registro da escritura pública correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO



Pirassununga, SP, de Junho de 2.004.

Dr. DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

É o nosso parecer e, se acatado, que sirva de mensagem legislativa.

Pirassununga, SP, 04 de Junho de 2.004.

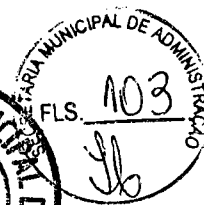
Dr. WALTER RODRIGUES DA CRUZ
Procurador do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI N° 3.285, DE 25 DE JUNHO DE 2004 -

"Autoriza o Poder Executivo promover permuta de bem imóvel".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com **Jorge Miguel Domingos de Godoy** e sua mulher **Alba Valéria Montanheiro de Godoy**, o prédio residencial situado nesta cidade, à Rua Siqueira Campos, n.º 2.045, antigo 113, construído de tijolos e coberto de telhas, com o respectivo terreno medindo vinte (20) metros de frente, por cinquenta e oito (58) metros da frente aos fundos, contendo no quintal dois cômodos, garagem e outras pequenas benfeitorias, confrontando de um lado e pelos fundos, com o Clube Pirassununga, e, de outro lado, com o Dr. Celso Augusto de Assumpção, objeto da matrícula 4.956 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local, pelo prédio residencial edificado dentro do alinhamento, construído de tijolos e coberto de telhas, com todas as instalações elétricas e sanitárias necessárias, situado nesta cidade, com frente para a Rua Bom Jesus, sob n.º 172, antigo n.º 117, com seu respectivo terreno, medindo vinte e um (21) metros de frente, por sessenta e dois (62) metros da frente aos fundos, com a área de 1.302 metros quadrados, confrontando de quem de frente olha para o imóvel, à direita, com o Espólio de Felipe Boler Júnior, à esquerda com Francisco Molo, Marroco Feliciano e José Pedro Dias de Godoy, e, pelos fundos, com Ernesto Vick, objeto da matrícula 9.196 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º O preço para cada imóvel será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sem torna e ou volta, correndo as despesas de escritura, por conta do casal Permutante e ou de quem suas vezes o fizer.

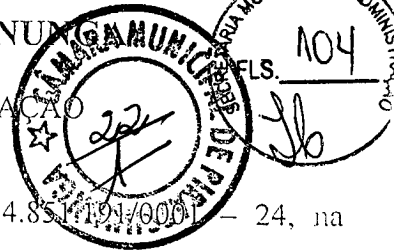
§ 2º Cada parte permutante arcará com as despesas registrárias do seu respectivo título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 2º Fica o Clube Pirassununga, CNPJ 54.851.191/0001 – 24, na qualidade de terceiro interessado, autorizado a intervir na permuta que trata o *caput* do Art. 1º desta Lei, sem prejuízo para o Município.

Art. 3º O imóvel derivado da permuta que trata o *caput* do Art. 1º desta Lei, resultante para o Município, será destinado à instalação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Da escritura pública de permuta, deverá constar a literalidade da presente Lei e, as despesas decorrentes do registro da escritura pública correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de junho de 2004.


- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROTOCOLO Nº 1439/2003



Vistos, etc...

Ao
GABINETE DO PREFEITO.

O presente procedimento administrativo, versa a respeito de permuta de um imóvel de propriedade do Município, situado na Rua Siqueira Campos, nº 2.045, antigo 113, por outro de frente para a Rua Bom Jesus, nº 172, de propriedade de Jorge Miguel Domingos de Godoy e sua mulher.

Foi editada a Lei nº 3.285 de 25 de Junho de 2.004 a autorizar a concretização da permuta, eis que com isso, se objetivava a acomodar a Secretaria Municipal de Educação, timidamente instalada na atualidade, em prédio situado na Rua Bom Jesus, esquina com a Prudente de Moraes, em comum com a Secretaria Municipal de Saúde.

Uma vez editado o diploma legal autorizatório da permuta, até a presente data não foi concretizado o negócio e, ao que se verifica, não há mais interesse entre as partes permutantes.

Assim considerando e, não podendo a situação ser estendida no tempo, ficando a Municipalidade vinculada aos Permutantes Jorge Miguel Domingos de Godoy e sua mulher, eis que, ao próprio municipal, pode ser atribuída nova destinação, elaboramos o ANTE PROJETO DE LEI abaixo, revogando a Lei nº 3.285 de 25 de Junho de 2.004.

ANTE PROJETO DE LEI Nº

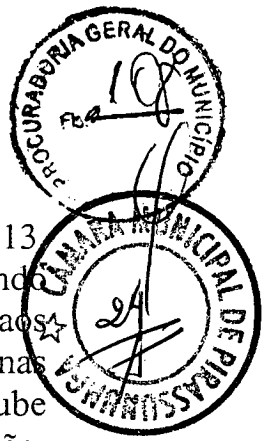
Revoga a Lei 3.285/2004, que autoriza o Executivo permutar imóvel municipal por outro de particulares.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica revogada na totalidade dos Artigos e parágrafos, a Lei 3.285, de 25 de Junho de 2.004, que autoriza o Poder Executivo promover



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



permuta de um imóvel situado na Rua Siqueira Campos, nº 2.045, antigo 113, construído de tijolos e coberto de telhas, com o respectivo terreno medindo vinte (20) metros de frente, por cinquenta e oito (58) metros da frente aos fundos, contendo no quintal dois cômodos, garagem e outras pequenas benfeitorias, confrontando de um lado e pelos fundos com o Clube Pirassununga e, de outro lado, com o Dr. Celso Augusto de Assumpção, objeto da matrícula 4.956 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local, pelo prédio residencial edificado dentro do alinhamento, construído de tijolos e coberto de telhas, com todas as instalações elétricas e sanitárias necessárias, situado nesta cidade, com a frente para a Rua Bom Jesus, sob nº 172, antigo nº 117, com seu respectivo terreno, medindo vinte e um (21) metros de frente, por sessenta e dois (62) metros da frente aos fundos, com a área de 1.302 metros quadrados, confrontando de quem de frente olha para o imóvel, à direita, com o Espólio de Felipe Boler Júnior, à esquerda com Francisco Molo, Marroco Feliciano e José Pedro Dias de Godoy, e, pelos fundos, com Ernesto Vick, objeto da matrícula 9.196 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local e, de propriedade de Jorge Miguel Domingos de Godoy e sua mulher.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, SP, 25 de Outubro de 2.004.

Dr. DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

É como nos posicionamos ante o fato de que até o presente momento não se concretizou a permuta e, se acatada a proposta, que sirva de mensagem legislativa.

Pirassununga, SP, 25 de Outubro de 2.004.

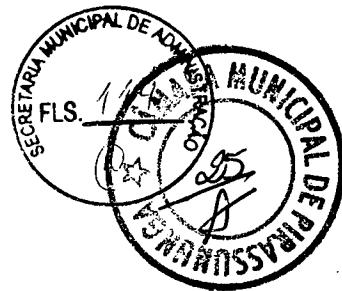
Dr. WALTER RODRIGUES DA CRUZ
Procurador do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI N.º 3.316, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004 -

"Revoga a Lei 3.285/2004, que autoriza o Executivo permutar imóvel municipal por outro de particulares.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:


Art. 1º Fica revogada na totalidade dos Artigos e parágrafos, a Lei 3.285, de 25 de Junho de 2004, que autoriza o Poder Executivo promover permuta de um imóvel situado na Rua Siqueira Campos, n.º 2.045, antigo 113, construído de tijolos e coberto de telhas, com o respectivo terreno medindo vinte (20) metros de frente, por cinquenta e oito (58) metros da frente aos fundos, contendo no quintal dois cômodos, garagem e outras pequenas benfeitorias, confrontando de um lado e pelos fundos com o Clube Pirassununga e, de outro lado, com o Dr. Celso Augusto de Assumpção, objeto da matrícula 4.956 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local, pelo prédio residencial edificado dentro do alinhamento, construído de tijolos e coberto de telhas, com todas as instalações elétricas e sanitárias necessárias, situado nesta cidade, com a frente para a Rua Bom Jesus, sob n.º 172, antigo n.º 117, com seu respectivo terreno, medindo vinte e um (21) metros de frente, por sessenta e dois (62) metros da frente aos fundos, com a área de 1.302 metros quadrados, confrontando de quem de frente olha para o imóvel, à direita, com o Espólio de Felipe Boler Júnior, à esquerda com Francisco Molo, Marroco Feliciano e José Pedro Dias de Godoy, e, pelos fundos, com Ernesto Vick, objeto da matrícula 9.196 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local e, de propriedade de Jorge Miguel Domingos de Godoy e sua mulher.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de novembro de 2004.


- DR. DÁRCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria,
Data supra.


WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO DE Nº 1.439/03

Vistos, etc...

Ao
GABINETE DO PREFEITO

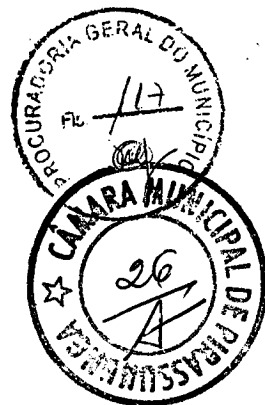
Trata o presente procedimento, a respeito de permuta de um imóvel de nossa propriedade, por outro de particular. O nosso, situado nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rua Siqueira Campos, nº 113, atualmente 2.045, construído de tijolos e coberto de telhas, com o respectivo terreno, medindo vinte (20) metros de frente, por cinquenta e oito (58) metros da frente aos fundos, contendo no quintal dois cômodos, garagem, rancho e outras pequenas benfeitorias, confrontando de um lado e pelos fundos, com o Clube Pirassununga e de outro lado com o Dr. Celso Augusto de Assumpção e o Clube Pirassununga.

Dito imóvel é objeto da matrícula nº 4.956 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis local e, era destinado à instalação da Biblioteca Municipal, estando atualmente desocupado, sem destinação específica de futuro próximo.

Isso, inclusive, em face do mau estado de conservação em que se encontra o prédio, além de situar-se em área comercial central, o que dificulta a destinação à atividade pública, em razão da falta de estacionamento de veículos.

Por essa razão, é que foi colocado permuta, eis que pretendia-se imóvel melhor, que fosse suficiente para agasalhar a Secretaria Municipal de Educação, que encontra-se muito mal acomodada em prédio comum com a Secretaria de Saúde, situado nesta cidade na Rua Bom Jesus, esquina com a Siqueira Campos. O prédio objeto da permuta, uma vez verificado, atendia as necessidades dos serviços da Secretaria da Educação, possuindo, inclusive, espaço para instalação física de outra.

Foi então editada a Lei nº 3.285/2004, autorizando a permuta, que não se consolidou no tempo, tendo sido a referida norma, revogada através da Lei nº 3.316/04, tornando ineficaz a autorização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Assim considerando, o Município na atualidade, detém o prédio situado na Rua Siqueira Campos e já referido, destituído de condições econômico-financeiras para a manutenção, bem como, ausente de destinação útil para o mesmo, ante ainda a impropriedade da localização para o exercício da atividade pública.

De outro lado, ainda, a Secretaria Municipal de Educação, encontra-se mau acomodada, em condições quase desumana de trabalho, em comum com a Secretaria Municipal de Saúde

Assim considerando, de acentuado interesse é a alienação do imóvel referido, que avaliado foi no alcance de R\$ 370.561, 42 (trezentos e setenta mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), no dia 06 de Fevereiro de 2.004, com cuja importância, poder-se-á adquirir uma área adequada e até mesmo construir prédios para mais de uma Secretaria Municipal, por óbvio.

É de se salientar que a necessidade resulta também, do fato de que as Instalações do Paço Municipal, encontram-se saturadas, não permitindo a instalação de qualquer outra Secretaria. Também, que a Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, se encontra precariamente em prédio particular cedido em título de comodato.

O interesse na alienação do imóvel pois, é evidente, porém, com destinação específica do resultado econômico obtido, para a aplicação imobiliária voltada para a instalação de Secretarias Municipais.

Da Lei Orgânica do Município, não se verifica impediente, eis que a alienação é admissível, conforme disciplina:

Art. 86 – A alienação de bens municipais, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas.

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



O interesse público, resta delineado, conforme já exposto eis que, inadmissível para o Município, manter em área central de comércio um imóvel quase que em ruínas, destituído de recursos para a manutenção, que aliás é anti-econômica e ainda, gozando de impossibilidade de destinação enquanto que mantém suas Secretarias conjugadas em prédio comum e de acomodações insuficientes.

Cumpre notar que, estando o imóvel destinado serviço da Administração, muito embora, não em uso, necessária se faz a sua desafetação, levando-se-o à categoria de bem disponível.

Tecidas essas considerações, pois, elaboramos o seguinte ANTE-PROJETO DE LEI, que se aprovado, haverá de ser convertido em Projeto de Lei e encaminhado à apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores, servindo esta de fundamento da mensagem legislativa.

ANTE PROJETO DE LEI N°.....

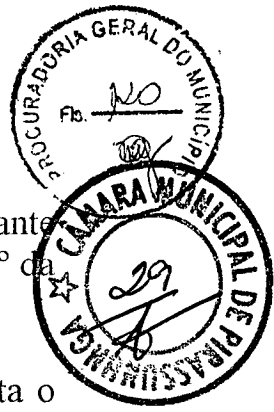
“Autoriza o Exceutivo a promover alienação de bem imóvel e, adota outras providências”

A CÂMARA DE VERADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de bens de fins administrativos, incluindo-se por consequência na de bens disponíveis, o PRÉDIO RESIDENCIAL situado nesta cidade, à Rua Siqueira Campos, nº 113, atual 2.045, construído de tijolos e coberto de telhas, com o respectivo terreno medindo 20 (vinte) metros de frente, por cinquenta e oito (58) metros da frente aos fundos, contendo no quintal dois cômodos, garage, rancho e outras pequenas benfeitorias, confrontando de um lado e pelos fundos com o Clube Pirassununga e, de outro lado, com o Dr. Celso Augusto de Assumpção e o Clube Pirassununga, que é objeto da matrícula 4.956 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante venda, o prédio residencial com seu respectivo terreno, que trata o Art. 1º da presente Lei, mediante procedimento licitatório próprio.

Art. 3º - O resultado econômico obtido da alienação que trata o Art. 2º desta Lei, destinar-se-á especificamente à aquisição de bens imóveis para a instalação e a acomodação de Secretarias Municipais que se encontram desalojadas do Paço Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, SP, 30 de Novembro de 2.004.

Dr. DARCY FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

É como nos posicionamos e, se aprovado, que seja encaminhado à Secretaria Municipal de Administração, para os fins suficientes, instruindo-se a mensagem com cópia da matrícula de fls. 05; da Portaria 1.982/2003 de fls. 09; da Certidão de Valor Venal de fls. 12; do Laudo de Avaliação de fls. 18/22; do Parecer de fls. 81/89; da Lei 3.285/04, fls. 103/104; o Parecer de fls. 107/108; e, Lei nº 3.316/04, fls. 114.

Pirassununga, SP, 30 de Novembro de 2.004.

Dr. WALTER RODRIGUES DA CRUZ
Procurador do Município

RECIBO

PIRASSUNUNGA, 30 de Novembro de 2004

Recebu 16:25h



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

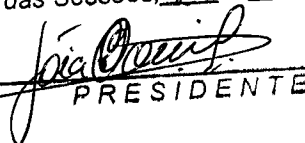
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 14 de 12 de 2004


PRESIDENTE

EMENDA Nº 01/2004

Ao Projeto de Lei nº 107/2004

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Executivo a promover alienação de bem imóvel e, adota outras providências.

O *caput* do art. 3º, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 3º O resultado econômico obtido da alienação que trata o Art. 2º desta Lei, destinar-se-á especificamente à aquisição ou construção de bens imóveis para a instalação e a acomodação de Secretarias Municipais que se encontram desalojadas do Paço Municipal.

Justificativa:

A presente emenda visa deixar a critério da nova administração construir as instalações ou adquirir outro prédio.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2004.


Alessandro Pedro Marangoni
Vereador



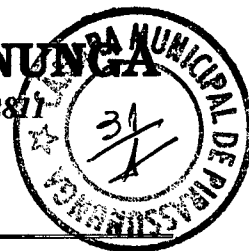
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

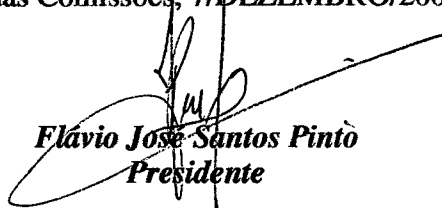


PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 107/2004*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Executivo a promover alienação de bem imóvel e, adota outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 7/DEZEMBRO/2004.


Flávio José Santos Pinto
Presidente

Paulo Roberto Ferrari
Relator


Hilderádo Luiz Sumaio
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.107/2004

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "Visa autorizar o Executivo Municipal a alienar imóvel urbano que especifica"

Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Lei n. 107/2004 de autoria do Executivo Municipal que visa autorizar o Executivo Municipal a alienar imóvel urbano que especifica, sito à Rua Siqueira Campos, 113 apresenta seu posicionamento, sem o julgamento do mérito, pleiteando, na forma do artigo 32, parágrafo único do Regimento Interno, que este Parecer seja convertido em Pedido de Informações ao Executivo, com as seguintes considerações:

A pretensão da propositura é obter autorização legislativa para venda de bem imóvel, sendo que o produto reverteria para a aquisição de outro(s) bens imóveis para alojar secretarias municipais.

A propositura, no seu artigo 3º, vincula o Poder Executivo à destinação da receita para aquisição de outro(s), no entanto, eventual produto obtido, carreado aos cofres municipais, poderá ser dado outra destinação, já que não compete ao Poder Legislativo, imiscuir-se na utilização das receitas públicas, exceto com relação à regularidade da utilização, vinculação ao PPA- Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento, propriamente dito.

Assim, a disposição do artigo 3º, não tem efeito vinculante ao Poder Executivo, razão pela qual, nas proposições do mesmo jaez, o Poder Executivo Municipal, na maioria das vezes, tem optado por Permuta, mediante justificado interesse público.

Porém, como resulta da intelecção do artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, não há óbice de que ocorra a alienação, devendo haver interesse público justificado, avaliação e a observância da concorrência pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



O Legislador Constituinte Municipal, por ocasião da disposição de venda de bens imóveis, sempre entendeu que a venda do bem imóvel deveria ser somente em casos de necessidade e mediante justificativa.


O Projeto de lei em questão indica a justificativa, porém não há previsão da aquisição de imóvel para edificação de secretarias no feixe de normas de controle (PPA, LDO, Orçamento).

De outra parte, a propositura não indica qual o valor da alienação, o que deveria constar de preço mínimo e por óbvio, a avaliação apresentada na proposta, tinham validade por 120 dias, (fls.22) razão pelo qual espirado tal prazo, sem a renovação da avaliação, a propositura deve ser revista, de molde a indicar o valor mínimo de venda do bem.

Superada estas questões, entendemos que a propositura não se reveste da legalidade pretendida, razão pelo qual somos de parecer contrário.

Sala das Comissões, 07 de dezembro, 2004.

Flávio José dos Santos Pinto
Presidente


Paulo Roberto Ferrari
Relator

Hilderaldo Luis Sumaio
membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 107/2004*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Executivo a promover alienação de bem imóvel e, adota outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 7/DEZEMBRO/2004.


Almiro Sinotti
Presidente


Antonio Tadeu Marchetti
Relator


José Roberto Malachias Ferreira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 107/2004*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Executivo a promover alienação de bem imóvel e, adota outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 7/DEZEMBRO/2004.


Edson Sidinei Vick
Presidente


José Belloni
Relator


Valdir Rosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

PROJETO DE LEI N.107/2004

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "Visa autorizar o Executivo Municipal a alienar imóvel urbano que especifica"

Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Lei n. 107/2004 de autoria do Executivo Municipal, apresenta o seguinte Parecer:

Visa a proposta, autorizar o Executivo Municipal a alienar imóvel urbano que especifica, sito à Rua Siqueira Campos, 113 sendo que o produto reverteria para a aquisição de outro(s) bens imóveis para alojar secretarias municipais.

Porém, como resulta do artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, não há óbice de que ocorra a alienação, devendo haver interesse público justificado, **avaliação** e a observância da concorrência pública.

A propositura não indica qual o valor da alienação, o que deveria constar de preço mínimo e por óbvio, a avaliação apresentada na proposta, tinham validade por 120 dias, (fls.22) razão pelo qual espirado tal prazo, sem a renovação da avaliação, a propositura deve ser revista, de molde a indicar o valor mínimo de venda do bem.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



Desta forma, não havendo o valor da avaliação, somos de parecer contrário à propositura, ante sua ilegalidade de forma.

Sala das Comissões, 07 de dezembro, 2004.

Almiro Sinotti
Presidente

Antonio Tadeu Marchetti
Relator

José Roberto Malachias Ferreira
membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

REQUERIMENTO

Providencie-se a respeito

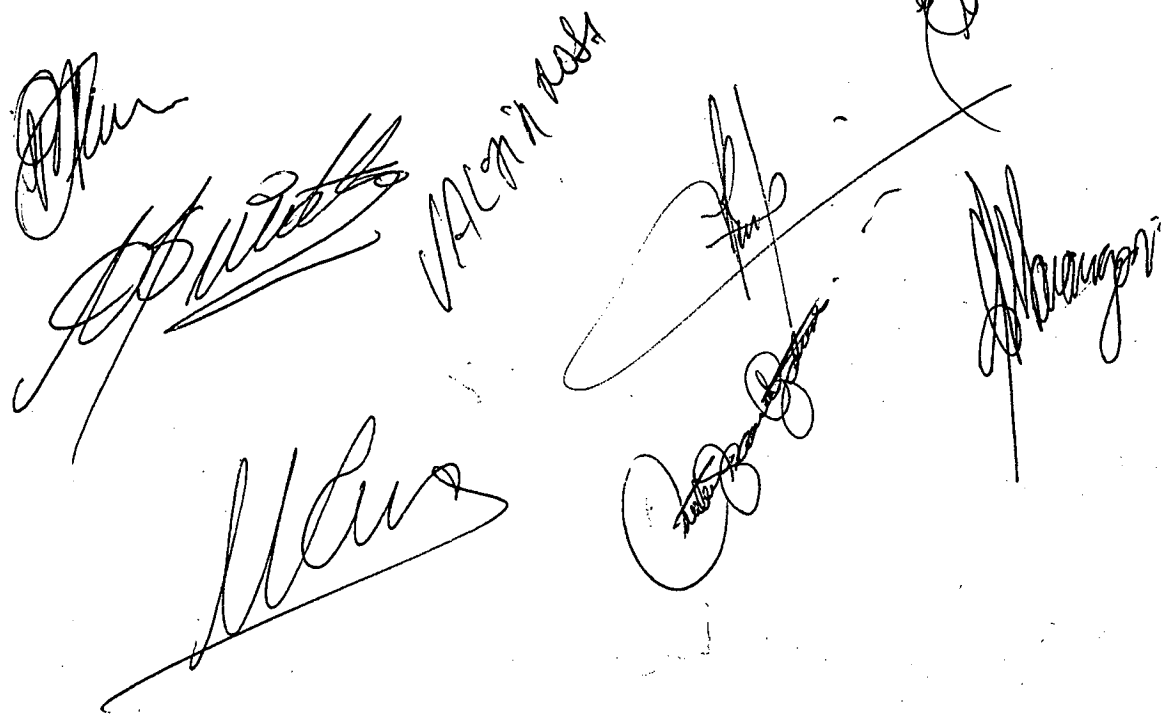
Nº 380/2004 Sala das Sessões, 14 de 12 de 2004


PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 107/2004**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Executivo a promover a alienação de bem imóvel e, adota outras providências.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2004.


José Nilson de Araújo
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3247 PROJETO DE LEI Nº 107/2004

“Autoriza o Executivo a promover alienação de bem imóvel e, adota outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:


Art. 1º Fica desafetado da categoria de bens de fins administrativos, incluindo-se por conseqüência na de bens disponíveis, o prédio residencial situado nesta cidade, à Rua Siqueira Campos, nº 113, atual 2.045, construído de tijolos e coberto de telhas, com o respectivo terreno medindo 20 (vinte) metros de frente, por cinquenta e oito (58) metros da frente aos fundos, contendo no quintal dois cômodos, garagem, rancho e outras pequenas benfeitorias, confrontando de um lado e pelos fundos com o Clube Pirassununga e, de outro lado, com o Dr. Celso Augusto de Assumpção, que é objeto da matrícula 4.956 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante venda, o prédio residencial com seu respectivo terreno, que trata o Art. 1º da presente Lei, mediante procedimento licitatório próprio.

Art. 3º O resultado econômico obtido da alienação que trata o Art. 2º desta Lei, destinar-se-á especificamente à aquisição ou construção de bens imóveis para a instalação e a acomodação de Secretarias Municipais que se encontram desalojadas do Paço Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de dezembro de 2004.


Jorge Luis Lourenço
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.333, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004 -

“Autoriza o Executivo a promover alienação de bem imóvel e, adota outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bens de fins administrativos, incluindo-se por consequência na de bens disponíveis, o prédio residencial situado nesta cidade, à Rua Siqueira Campos, n.º 113, atual 2.045, construído de tijolos e coberto de telhas, com o respectivo terreno medindo 20 (vinte) metros de frente, por cinquenta e oito (58) metros da frente aos fundos, contendo no quintal dois cômodos, garagem, rancho e outras pequenas benfeitorias, confrontando de um lado e pelos fundos com o Clube Pirassununga e, de outro lado, com o Dr. Celso Augusto de Assumpção, que é objeto da matrícula 4.956 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante venda, o prédio residencial com seu respectivo terreno, que trata o Art. 1º da presente Lei, mediante procedimento licitatório próprio.

Art. 3º O resultado econômico obtido da alienação que trata o Art. 2º desta Lei, destinar-se-á especificamente à aquisição ou construção de bens imóveis para a instalação e a acomodação de Secretarias Municipais que se encontram desalojadas do Paço Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2004.


- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

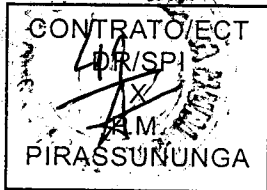
Publicada na Portaria.

Data supra.


AMÉLIA CRISTINA GONÇALVES MACHADO.
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.
dag/.



Pirassununga



ANO XIV - 30 DE DEZEMBRO DE 2004 - Nº 529 - EDIÇÃO ESPECIAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

"Revoga e acrescenta dispositivos na Lei Complementar n.º 008/93, (Código de Obras do Município de Pirassununga)".....

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam revogados os incisos III e IV do artigo 147-A, da Lei Complementar n.º 008/93, de 1º de setembro de 1993.

Art. 2º O artigo 147-A, da Lei Complementar n.º 008/93, de 1º de setembro de 1993, passa a vigorar acrescido dos incisos V e VI:

Art. 147-

A.....

I -

II -

III - (Revogado)

IV - (Revogado)

V - O armazenamento e revenda de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), são vedados em instalações que comercializam outros produtos perigosos, bem como, em imóveis residenciais, postos de gasolinas, supermercados, bares, garagens e estabelecimentos comerciais semelhantes (AC).

VI - As áreas de armazenamento e revenda de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), deverão atender as exigências previstas neste Código, não podendo ser instalados, sem o Alvará de Utilização expedido pela Prefeitura Municipal de Pirassununga e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AC).

Art. 3º Os interessados deverão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta lei, adequarem os estabelecimentos de que se trata esta seção.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de dezembro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Amélia Cristina Gonçalves Machado

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.333, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

"Autoriza o Executivo a promover alienação de bem imóvel e, adota outras providências".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bens de fins administrativos, incluindo-se por consequência na de bens disponíveis, o prédio residencial situado nesta cidade, à Rua Siqueira Campos, n.º 113, atual 2.045, construído de tijolos e coberto de telhas, com o respectivo terreno medindo 20 (vinte) metros de frente, por cinquenta e oito (58) metros da frente aos fundos, contendo no quintal dois cômodos, garagem, rancho e outras pequenas benfeitorias, confrontando de um lado e pelos fundos com o Clube Pirassununga e, de outro lado, com o Dr. Celso Augusto de Assumpção, que é objeto da matrícula 4.956 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante venda, o prédio residencial com seu respectivo terreno, que trata o Art. 1º da presente Lei, mediante procedimento licitatório próprio.

Art. 3º O resultado econômico obtido da alienação que trata o Art. 2º desta Lei, destinar-se-á especificamente à aquisição ou construção de bens imóveis para a instalação e a acomodação de Secretarias Municipais que se encontram desalojadas do Paço Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Amélia Cristina Gonçalves Machado

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.334, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

"Declara de Utilidade Pública, o Templo Espírita de Umbanda Mamãe Oxum".....

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, o "Templo Espírita de Umbanda Mamãe Oxum", com sede à Rua João Batista Correa Filho, n.º 4802, Jardim Anversa, neste Município, com Estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob n.º de ordem 693, em 23 de outubro de 2002, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Pirassununga - SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Amélia Cristina Gonçalves Machado

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.335, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "José Benedito Humberto", a rua 8, do loteamento denominado "Jardim Verona II", neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2004.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

Amélia Cristina Gonçalves Machado

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração